

Estudo Técnico Preliminar 1/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 01494.000352/2023-18

2. INTRODUÇÃO

Processo sei nº 01494.000352/2023-18

O presente estudo preliminar tem como propósito assegurar a viabilidade técnica da contratação de empresa especializada para Prestação de serviços continuados de motoristas justifica-se em face da necessidade de condução de veículos oficiais do IPHAN-MA, envolvendo transporte de equipamentos, materiais e documentos correlatos à Administração do IPHAN-MA, deslocamento de servidores para fiscalizar obras, fiscalizar prestação de serviços em Unidades Locais, participar de reuniões, entrega de documentos, realizar vistorias, realizar outros trabalhos externos diversos, bem como deslocamento de pessoas a serviço ou no interesse do contratante.

3. Descrição da necessidade

O Contrato nº 08/2018 de prestação de serviços continuados de motoristas terá sua vigência encerrada em **16/06/2024**, não podendo mais ser renovado.

A terceirização desses serviços torna-se necessária, uma vez que o IPHAN-MA não dispõe de pessoal em seu quadro para o atendimento desses serviços.

Diante dessa necessidade, se faz necessário iniciar um novo procedimento licitatório, conforme disposições legais, Lei nº 14.133/2021.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação Administrativa do IPHAN-MA	André Ricardo Ribeiro Batista

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Requisitos necessários para o atendimento da necessidade:

A licitante deverá atender às exigências estabelecidas na legislação vigente, no edital da licitação, no termo de referência e em seus anexos e cumprir todos os requisitos para participar do certame, desde o credenciamento no portal Compras Governamentais, da participação da sessão pública no dia e horário agendado para o envio das propostas de preços e dos documentos de habilitação pertinentes.

A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, caso seja vantajoso para a Administração e se baseará na LEI nº 14.133/2021 e legislação correlata.

6. QUANTITATIVO DE POSTOS ESTIMADOS, LOCAL

02 (dois) postos de motoristas com carga horária de 44h (quarenta e quatro horas) semanais.

Além do custo fixo existe um custo variável de diárias que depende da quantidade de deslocamentos – viagens com pernoite.

Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes à seguinte categoria de ocupação, conforme o Código Brasileiro de Ocupações - CBO: MOTORISTAS DE VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE / CÓDIGO 7823.

O salário mensal dos motoristas, assim como os benefícios (plano de saúde, seguro devida, etc.), deverá corresponder, no mínimo, ao previsto na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 do SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DO MARANHÃO - STTREMA, nº de registro do MA000129/2023 (SEI nº 4562521).

7. Levantamento de Mercado

Não existem novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades desta Autarquia, tendo sido escolhida a melhor solução;

A audiência pública não se aplica, uma vez que não se trata de objeto de complexidade técnica.

8. Descrição da solução como um todo

A contratação do serviço de motorista pretendida não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, por se tratar de atividade acessória e complementar às funções e atividades exercidas pelo IPHAN, portanto, passível de terceirização e a ser executada de forma indireta.

O serviço a ser contratado é considerado comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado, o que viabiliza a contratação através da modalidade pregão, na forma eletrônica, conforme determina a legislação vigente.

Para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração, além da elaboração de um Termo de Referência eficaz, do Edital de licitação e da realização de um pregão eletrônico que atenda as exigências legais, a existência de uma rigorosa fiscalização por parte do IPHAN/MA, por intermédio de servidor designado, que acompanhará e conferirá a execução dos serviços, procedendo a atestação dos documentos fiscais pertinentes apenas quando comprovada a execução fiel e correta dos serviços, podendo, inclusive, sustar ou recusar qualquer procedimento que não esteja de acordo com as cláusulas contratuais.

O fiscal do contrato bem como o seu substituto, serão formalmente designados através de portaria, quando da assinatura do instrumento contratual.

A data prevista para início da prestação dos serviços é 17/06/2024..

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades de profissionais/postos de trabalho estão descritas abaixo.

1 grupo com 2 itens:

item 1: 02 (dois) postos de motoristas com carga horária de 44h (quarenta e quatro horas) semanais.

item 2: Diárias

10. Estimativa do Valor da Contratação

Para formar a estimativa de valores para os cargos pretendidos nesta licitação, tomaram-se como base na Convenção Coletiva de Trabalho do ano de 2024 (4562521)

Foi realizada cotação de preço a três empresas especializadas locais:

Empresa	Valor proposta anual
Futura serviços	R\$ 102,267.36
Maranata Serviços	R\$ 141.011,52
Ferreira Serviços	R\$ 141.843,60

Em seguida, foi elaborada Planilha de Custos Referencial (5112754) a qual resultou no valor mensal de **R\$ 14.832,48 (quatorze mil oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 177.989,76 (cento e setenta e sete mil novecentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos)** para 12 meses.

As memórias de cálculo, neste caso planilhas de custo e formação de preços referencial estão no Processo 01494.000352/2023-18

Vencerá o certame a proponente que oferecer o preço mais vantajoso e desde que este atenda a todas as exigências editalícias e do Termo de Referência.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A licitação será realizada pelo menor preço do grupo anual. Não se aplica no caso em tela, o parcelamento da solução.

Não se aplica, no caso concreto, a divisibilidade do objeto.

Quanto a opção de não parcelamento do objeto a ser contratado e a justificativa técnica para a agregação de todos os serviços em um único grupo, em dois itens (ou para a adjudicação a um único vencedor), além da questão gerencial relacionada com eventuais dificuldades que poderiam surgir na fiscalização e acompanhamento do contrato, na apuração de possíveis responsabilidades de prestadores distintos, informamos que o objetivo é o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis através da economia de escala e ampliação da competitividade. Identificamos que a divisão do objeto é técnica e economicamente viável (Súmula 247 do TCU).

Nesse caso, observamos que a contratação em único lote traria maior vantajosidade para a Administração, visto que é mister reconhecer que a contratação de terceirização de serviços continuados não se traduz em tarefa fácil, pelo contrário, a Administração com frequência enfrenta problemas na execução neste tipo de contrato, como interrupções na prestação dos serviços, ausência de pagamento aos funcionários, resultando em prejuízos à administração e encerramento prematuro de contratações que poderiam perpetuar por até sessenta meses. Natural que a administração tente inibir este cenário, considerando especificamente que Alcântara é uma cidade pequena, de difícil acesso, com pouca estrutura, tornando o contrato mais atrativo quando se agrega o posto da Sede do IPHAN-MA e anexo à Sede ao posto do Escritório Técnico de Alcântara/MA.

Com a finalidade de atender a legislação vigente sugeriu-se a inclusão no Edital do item Diárias, para compor os valores da contratação por item separado, tendo em vista a diferença do regime de pagamento entre valor fixo do posto de serviço e o valor por demanda das diárias.

Nessa premissa, faz-se necessário ainda, lembrar aos licitantes sobre a incidência do Lucro e Despesas Indiretas-LDI e dos tributos no valor da diária, estando este entendimento de acordo com a jurisprudência do TCU, Acórdão 2.171/2005-TCU-Plenário, em que se lê, *in verbis*:

"... a vedação em tela *[de ressarcir despesas da contratada] *não impede que as despesas com deslocamento passem a integrar os custos do contrato, como parte integrante da prestação de serviço, inclusive quanto à cobrança de imposto, para que não fique caracterizada a tentativa de elisão fiscal*".

Diante do exposto, recomendamos a utilização dos custos acima para a formação dos valores de referência no processo licitatório, conforme estabelecido na IN 05/2017, em seu Anexo V, o qual define as regras de elaboração do termo de referência:

"No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma: b.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados; b.2. por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso; e b.3. previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes, principalmente no que se refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço. (Grifamos)".

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

As contratações anteriores serviram de referência em relação aos aspectos legais do objeto.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O serviço a ser contratado é considerado comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado, o que viabiliza a contratação através da modalidade pregão, na forma eletrônica, conforme determina a legislação vigente.

Para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração, além da elaboração de um Termo de Referência eficaz, do Edital de licitação e da realização de um pregão eletrônico que atenda as exigências legais, a existência de uma rigorosa fiscalização por parte do IPHAN/MA, por intermédio de servidor designado, que acompanhará e conferirá a execução dos serviços, procedendo a atestação dos documentos fiscais pertinentes apenas quando comprovada a execução fiel e correta dos serviços, podendo, inclusive, sustar ou recusar qualquer procedimento que não esteja de acordo com as cláusulas contratuais.

Em relação à informação sobre política pública vinculada. Neste caso concreto, não se aplica.

14. Resultados Pretendidos

A partir da disponibilização deste serviço, espera-se como resultado o atendimento a necessidade de condução de veículos oficiais do IPHAN-MA, envolvendo transporte de equipamentos, materiais e documentos correlatos à Administração do IPHAN-MA, deslocamento de servidores para fiscalizar obras, fiscalizar prestação de serviços em Unidades Locais, participar de reuniões, entrega de documentos, realizar vistorias, realizar outros trabalhos externos diversos, bem como deslocamento de pessoas a serviço ou no interesse do contratante.

15. Providências a serem Adotadas

Neste caso concreto o órgão já possui a adequação necessária do ambiente para que a contratação surta seus efeitos.

Os servidores da Sede, anexo e do Escritório Técnico de Alcântara tem capacitação para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

Mapa de Riscos anexo ao Processo.

16. Possíveis Impactos Ambientais

A Contratada deverá adotar mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam um melhor ambiente de trabalho e de diálogo do homem no mundo em que vive. A adoção, no que for possível, de práticas de sustentabilidade.

- . É obrigação da Contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação dos serviços.
- . Utilizar materiais/equipamentos que possuam maior vida útil e menor custo de manutenção.
- . Comunicar ao IPHAN-MA sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Declaramos viável.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MESSIAS CUTRIM VELOSO

Assistente administrativo

JOSE DA SILVA FREIRE FILHO

Auxiliar Institucional

CAMILLA REGINA MOREIRA BARROS

Analista



Assinou eletronicamente em 09/04/2024 às 09:31:45.